



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 565/2015/SMED FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA CLARO S. A. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLARO S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, estabelecida no Município de São Paulo/ SP, na Rua Florida, nº 1970, neste ato representada pelo Sr. Andre Nascimento Teixeira, portador do RG nº 1051106068 e pela Srª Caissie Fagundes Ribas portadora do RG nº 9069663749, na qualidade de representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2015**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel, conforme anexos I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores pelos serviços contratados:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	285950	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia movel – SMED – conforme anexo I	Serviço	12	R\$ 10.649,60	R\$ 127.795,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem como valor total de R\$ 127.795,20 (cento e vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no máximo até 30 (trinta) dias apos emissão de empenho pela SMED .

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: Os serviços serão irreajustáveis pelo prazo de vigente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Municipio da Educação
08.01- Complexo Administrativo
08.01.04 – Administração
08.01.04.122 – Administração Geral
08.01.04.122.0235 – Viver Bem, Escola – Apoio Administrativo
08.01.04.122.0235.2282 – Manutenção de Agua, Luz, telefonia e internet Administrativo
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa juridica
Cod. Reduzido: 199 - MDE

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da “ordem de inicio do serviços” podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 04 (quatro) renovações.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato: indicar o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONTRATANTE E CONTRATADA:

a) A Contratante deverá indicar servidor designado pelas Secretarias, para gerenciar o referido contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) A Contratada deverá indicar seu preposto para ser responsável pela empresa perante as Secretarias – SMGA/SMED do referido contrato, conforme anexo VII.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo: A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

Parágrafo Quarto: A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: O regime do presente Contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 28 de novembro de 2015.


CLARO S/A
Contratada


Caissie Ribas
Gerente de Contas Governo
Claro RS


Andre Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
C.C.:SMF/SMED/GCLC/CSCI/CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: CLARO S. A.

CONTRATO: 565/2015/SMED

EDITAL: Pregão Eletrônico nº 063/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel

DATA DO INÍCIO: 20/02/2016.


CLARO S. A.
Contratada


Andre Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Ingrid Brayer Juliano
e
senhor(a) LEANDRO PADILHA FERREIRA o(a)

ciente:

Ingrid Brayer Juliano
Fiscal administrativo

[Assinatura]
Fiscal do Serviço

[Assinatura]
Andre Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 28 de novembro de 2015